



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1608/2019
Data: 12/04/2019 Horário: 09:50
Legislativo - OFC 38/2019

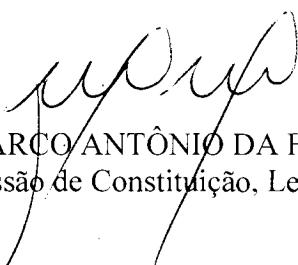
Ibitinga, em 10 de abril de 2019.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssimo Presidente:

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLC N° 02/2019, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidas 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Enfermeiro PSF”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 2º As atribuições e carga horária do emprego público de Enfermeiro PSF são as descritas na Lei Municipal nº 3.280, de 04 de novembro de 2009.

Art. 3º Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar 03 (três) vagas ao emprego público descrito no artigo 1º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
06 (seis)	Enfermeiro PSF	III (Três Romano)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

